



## PROJETO DE LEI Nº 14685/2025

*(Cristiano Vecchi Castro Lopes)*

Altera a Lei 6.674/2006, que veda o uso de animais em apresentações circenses e similares, para excluir as competições esportivas do rol de vedações.

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei n.º 6.674, de 25 de abril de 2006, que veda o uso de animais em apresentações circenses e similares, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. É vedada a entrada, permanência e o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares, exceto em competições esportivas.”* (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

A presente alteração na Lei n.º 6.674, de 25 de abril de 2006, tem como objetivo excluir as competições esportivas regulamentadas do âmbito de aplicação da referida lei. Essa exclusão se justifica pela diferença significativa entre o uso de animais em apresentações circenses e similares, que frequentemente envolve maus-tratos e condições inadequadas, e as competições esportivas regulamentadas, onde há supervisão e padrões específicos de bem-estar animal.

As competições esportivas regulamentadas, como corridas de cavalos, eventos de agilidade e outras atividades, são realizadas sob rigorosa supervisão de órgãos competentes, garantindo que os animais participem de maneira segura e ética. A alteração proposta visa harmonizar a legislação municipal com as práticas esportivas regulamentadas, assegurando que não haja interpretações equivocadas ou prejudiciais à realização de eventos esportivos tradicionais e culturalmente relevantes para a comunidade.





Solicitamos, portanto, a aprovação deste projeto de lei para assegurar a clareza e a coerência da legislação municipal em relação ao uso de animais em diferentes contextos.

**CRISTIANO LOPES**





*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.130, de 22 de agosto de 2008]\**

**LEI N.º 6.674, DE 25 DE ABRIL DE 2006**

Veda o uso de animais em apresentações circenses e similares.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de março de 2006 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. É vedado o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares.~~

Art. 1º. É vedada a entrada, permanência e o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares. *(Redação dada pela [Lei n.º 7.130](#), de 22 de agosto de 2008)*

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implicará em:

I – multa;

II – multa dobrada, em caso de reincidência;

III – cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** O valor da multa será estipulado pela Administração.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).

**ANA TONELLI**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa

\scpo

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

